

Artº 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de outubro de 1970

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Requ. e Pubº, hoje, nesta

Secretaria Em. 26/10/70

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 583/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
faz saber que a Câmara Municipal de voto e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Budgeto Especial de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para fazer face a desapropriação de área urbana para efeito de abertura de via pública, de propriedade de Ângela Maria Colledal e Maria Eugênia Colledal.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo, fica situado na confrontação da rua das Lantabeiras e Avenida Minas Gerais, sendo invadido pelas citadas ruas em 138,8 m², tendo como localizações em sua estrutura a seguinte discriminação confrontando-se pela frente com uma rua profeta, pelo fundo com Romildo Gonçalves, pelo lado com José Antonio Machado e pelo oeste, com os transeuntes.

Artº 2º Os recursos para atender o que dispõe o Art. 1º desta Lei serão em obediência ao Art.º 43, parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 17.3.64.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de outubro de 1970

a) Eborni de Souza Machado
Prefeito Municipal

Rega e Puba. hoje nesta

Secretaria. Bom: 26.10.70

a) Maria da glória Miranda
Secretaria

Lei nº 584/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal deitou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados) para pagamento ao Senhor Maurício dos Santos Galante, referente aos serviços de organização do Arquivo Municipal desta Prefeitura.

Artº 2º O recurso para atender ao que dispõe a presente Lei, será com base no Artº 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Lembra-se.